



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
ELAB. POR
[Assinatura]

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11 /2009

O Vereador que a presente subscreve, com fulcro no artigo 107 do regimento Interno do Poder Legislativo c/c art. 50 da Lei Orgânica do Município da Lapa/Pr e Lei Municipal nº 1071, de 09/04/1991, vem, respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo segue:

Súmula: Declara de Utilidade Publica “ O Centro de Tradições União Gaúchas” situado na Rua Antonio Cunha, nº: 362, Jardim Barcelona.

Art. 1º. É declarada de utilidade Pública o Centro de Tradições União Gaúchas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 81.394.793/0001-72, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Centro de Tradições União Gaúchas ora beneficiada deverá apresentar ao poder Executivo Municipal, relatório anual

circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
AL. Nº 02
[Assinatura]

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 19 de Junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 537 / 2009

19.06/2009 - 11:15

[Assinatura]
Responsável: INE

[Assinatura]
Vilmar Fávaro Purga

O Vereador da Família Lapiana



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

GUANARA HUMMEL
LAPA - PR
R.S. Nº 03
[Assinatura]

CÓDIGO DE ACESSO

00.23.19.36.51 - 81.394.793.000.172

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

81.394.793/0001-72

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 14/08/2007

209 Alteração de endereço entre municípios do mesmo estado - 14/08/2007

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

Nº

APARICIO SILVA DE OLIVEIRA

CPF

158.144.400-15

LOCAL E DATA

LAPA PR 16/8/07

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

LAPSA - PR
04
Assinatura

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 81.394.793/0001-72	NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA
---	--

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

CPF 158.144.400-15	NOME APARICIO SILVA DE OLIVEIRA
-----------------------	------------------------------------

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadrícula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da RFB na Internet.

CODIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 00.23.19.36.51

Nº de Identificação: 81394793000172

Documento recebido via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/08/2007 às 15:38:22 hs
1608775315

00.23.19.36.51

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil FCPJ - FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
LAPA - PR
R.F. Nº 05
[Assinatura]

EVENTOS

Evento	Data
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ	14/08/2007
209 Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado	14/08/2007

IDENTIFICAÇÃO

Número do CNPJ 81.394.793/0001-72	Número do CNPJ do Estabelecimento Matriz
Nome Empresarial (Firma ou Denominação) CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA	
Natureza Jurídica 399-9 Outras Formas de Associação	Capital Social
Nome do Estabelecimento (Nome de Fantasia)	
Tipo de Órgão 2 Cartório de Registro de PJ	
NIRE	Número de Registro no Cartório 14003
Número do CNPJ do Órgão de Registro	
Ente Federativo	

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Tipo de Logradouro RUA	Logradouro ANTONIO CUNHA
Número	Complemento
Bairro CENTRO	Distrito
Município 7657 LAPA	UF PR
Referência	CEP 83750-000
Nome do País	Cidade (no exterior)

DADOS PARA CONTATO

DDD Telefone1
41 3622-5146

DDD Telefone2
41 8831-2391

DDD FAX

Correio Eletrônico

Caixa Postal

CEP da Caixa Postal

SABRARA DRISOPHIA
LAPA - PR
06
[Signature]

REPRESENTANTE/PREPOSTO

Identificação do Representante da Pessoa Jurídica para este ato de cadastro

01 Responsável

Nome do Representante da Pessoa Jurídica

APARICIO SILVA DE OLIVEIRA

CPF

158.144.400-15

Qualificação do Representante da Pessoa Jurídica

16 Presidente

Nome do Preposto

CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

QSA - QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORESCAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS Nº 07
**DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR - Sócio 1**

Data da Assinatura do Documento ou da Realização da Assembléia

Natureza do Evento

005 Saída de sócio/administrador

Sócio é residente ou domiciliado no Exterior ?

NÃO

Nome (pessoa física) / Nome Empresarial (pessoa jurídica)

ROMILSON LUIS ROCHA

Qualificação do Sócio / Administrador

Participação no Capital Social Total

%

Nome do País

Data do Evento

14/08/2007

CPF / CNPJ do Sócio / Administrador

780.459.759-20

Valor da Participação no Capital Social

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR - Sócio 2

Data da Assinatura do Documento ou da Realização da Assembléia

Natureza do Evento

001 Entrada de sócio/administrador

Sócio é residente ou domiciliado no Exterior ?

Nome (pessoa física) / Nome Empresarial (pessoa jurídica)

APARICIO SILVA DE OLIVEIRA

Qualificação do Sócio / Administrador

16 Presidente

Participação no Capital Social Total

0,00%

Nome do País

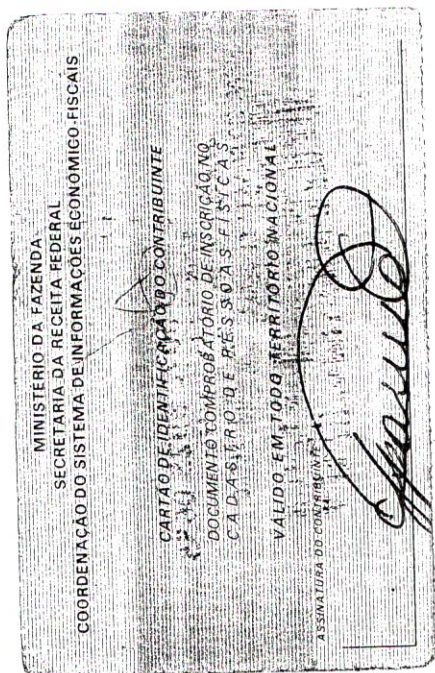
Data do Evento

14/08/2007

CPF / CNPJ do Sócio / Administrador

158.144.400-15

Valor da Participação no Capital Social



028
LAPA - PR
R.S. Nº

JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
MARIA JOSE DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO
04 DEZEMBRO 1953

NATURALIDADE
SANTO ANGELO RS

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CTRA, PR, 29 JAN 2002

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO



CIC

NASCIMENTO 04.12.53 **INSCRIÇÃO NO CPF** 158.144.400-15

CONTRIBUINTE APARICIO SILVA OLIVEIRA

Aplicação
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR

REGISTRO GERAL 1.466.903-5

CEDULA Nº 88.798

VALIDA ATÉ INDETERMINADO

NOME APARICIO SILVA DE OLIVEIRA

POSTO OU GRADUAÇÃO SUBTENENTE PM RESERVA REMUNERADA

ASSINATURA

Aplicação

09

PJ 2003 - INATIVA

CNPJ: 81.394.793/0001-72

Nome Empresarial: CENTRO DE TRADICOES UNICAO GAUCHA

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2002 a 31/12/2002

Ano-Calendário: 2002

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

A pessoa jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permaneceu, durante todo o ano calendário, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Valor da multa por atraso na entrega desta declaração = R\$ 200,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROMILSON LUIS DA ROCHA

CPF: 780.459.759-20

Telefone: (41) 36221219 Ramal: FAX: ()

Correio Eletrônico:

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/08/2007 às 14:44:23
4022186092

Versão: 1.00

32.37.34.56.81

Luiz Alexandre Campanholo Mendes
Contador - CRC PR-053613/P-3 CPF 558.951.239-53
Avenida Dr. Manoel Pedro, 2149 - Centro - Lapa-PR
CEP 83.750-000 Fone (41) 3622.1219

PJ 2003 - INATIVA

GANHARA - MURIC
LAPA - PR
R.S. 11
[Assinatura]

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 81.394.793/0001-72

Ano-Calendário: 2002

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Tipo de Declaração: Inativa

Ativos no Exterior: NÃO

Período: 01/01/2002 a 31/12/2002

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: CENTRO DE TRADICOES UNICAO GAUCHA

Código da Natureza Jurídica:

399-9 - Outras Formas de Organização Sem Fins Lucrativos

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Endereço: LOC CAMPO DA PALHA

Número: S/N

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: PR

Município: TIJUCAS DO SUL

CEP: 83190-000

DDD: 41

Telefone: 36221219

DDD:

FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Ficha 03 - Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ROMILSON LUIS DA ROCHA

CPF: 780.459.759-20

41

Telefone: 36221219

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

Ficha 04 - Dados de Inatividade

A pessoa jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permaneceu, durante todo o ano-calendário sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

ARMARA HUBER
LAPA - PR
12


PJ Simplificada 2004 - INATIVIDADE

CNPJ: 81.394.793/0001-72

Ano-Calendário: 2003

Nome Empresarial: CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA

Declaração Retificadora: NÃO

Período: 01/01/2003 a 31/12/2003

Ativos no Exterior: NÃO

A pessoa jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permaneceu, durante todo o ano calendário, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Valor da multa por atraso na entrega desta declaração = R\$ 200,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROMILSON LUIS DA ROCHA

CPF: 780.459.759-20

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
22.86.44.91.86-86

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/08/2007 às 14:33:59
2371867514

22.86.44.91.86

Luiz Alexandre Campanholo Mendes
Contador - CRC PR-053613/P-3 CPF 558.951.239-53
Avenida Dr. Manoel Pedro, 2149 - Centro - Lapa-PR
CEP 83.790-000 Fone (41) 3622.1219

PJSI 2004 - INATIVIDADE

CARTEIRA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 14


Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 81.394.793/0001-72
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: NÃO

Ano-Calendário: 2003
Período: 01/01/2003 a 31/12/2003

Declaração de Inatividade
Ativos no Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA

Código da Natureza Jurídica:
399-9 - Outras Formas de Associação

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
91.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Endereço: LOC CAMPO DA PALHA

Número: S/N

Complemento:

UF: PR

Município: TIJUCAS DO SUL

DDD:

Telefone:

DDD:

FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Bairro/Distrito: CENTRO
CEP: 83190-000

Ficha 03 - Dados dos Responsáveis pela Pessoa Jurídica**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

Nome: ROMILSON LUIS DA ROCHA

CPF: 780.459.759-20

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

GRUPO
LAPA - PR
15
**Dados do Responsável pelo Preenchimento**

Nome: LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES

CPF: 558.951.239-53

CRC: 53613/P-3

UF: PR

DDD: 41

Telefone: 36221219

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Ficha 04 - Dados de Inatividade

A pessoa jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permaneceu, durante todo o ano-calendário, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

CABANA MUNICIPAL
LAPA - PRR.S. Nº 16


Identificação

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante o ano-calendário de 2004 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2005

Declaração entregue com sucesso em 16/08/2007 às 14:13:46 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 672540030402.

Luiz Alexandre Campanholo Mendes
Contador - CRC PR-053613P-3 CPF 558.951.239-5
Avenida Dr. Manoel Pedro, 2149 - Centro - Lapa-PR
CEP 83.750-000 Fone (41) 3622.121

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2006

18
[Assinatura]

Identificação

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2006

Declaração entregue com sucesso em 16/08/2007 às 14:09:22 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 673025630986.

Luiz Alexandre Campanholo Mendes
Contador - CRC PR-053613/P-3 CPF 358.951.239-53
Avenida Dr. Manoel Pedro, 2149 - Centro - Lapa-PR
CEP 83.750-000 Fone (41) 3622.1215

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2007

RECIBO DE ENTREGA
LAPA - PR
19
[Assinatura]

Identificação

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2006 a 31/12/2006 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2007

Declaração entregue com sucesso em 16/08/2007 às 13:57:38 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 678026230307.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 62736286003723, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Luiz Alexandre Campanholo Mendes
Contador - CRC PR-053613/P-3 CPF 558.951.239-53
Avenida Dr. Manoel Pedro, 2148 - Centro - Lapa-PR
CEP 83.750-000 Fone (41) 3622.1219

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Registro nº 180713
 do Livro nº 11

Associação de Pessoas Jurídicas

1229

São José dos Pinhais, 08 de 09 de 1999

Elza Maria Foggiatto Zawadzki

Aux. de Justiça Juremêzede

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO E FINALIDADES

A Associação denomina-se CENTRO DE TRADIÇÕES "UNIÃO GAUCHAS" que também usará a sigla "CTG - ESTÂNCIA CAMPO DA PALHA", tendo sua sede provisória e fóro na cidade de Tijucas do Sul Pr. , Campo da Palha.

Artigo 2º - O CTG "CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHAS" reger-se-á pelos presentes estatutos e tem por finalidade:

- Promover, incentivar, coletar e preservar o folclore gaúcho e brasileiro, em todas as suas extensões.
- Estimular a coleta, o registro e a projeção das manifestações tradicionais e folclóricas de nosso povo;
- Promover, pesquisar e projetar as tradições gauchas e paranaenses, mantendo grupos ou conjuntos artísticos;
- Fomentar o intercâmbio cultural entre as entidades congêneres, no estado, no País, ou fora dele;
- Manter grupos ou setores que tenham por finalidade a divulgação correta dos valores nacionais;
- Colaborar, sugerir e promover o intercâmbio com os poderes públicos e instituições privadas, medidas e providências visando o desenvolvimento cultural e artístico.

Promover a ministração de cursos a nível cultural e artístico, sobre cultura e educação em geral;

Promover e organizar exposições culturais, bibliotecas, museus, arquivos e audio-visuais, documentário e seminários sobre os assuntos que digam respeito à filosofia do Centro.

ALVARÁ HABILITANTE
 LAPA - PR
 20
 [Assinatura]

OFICIAL DO
 REGISTRO CIVIL
 E TÍTULOS DO-
 CUMENTOS

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- PARANÁ -

RECEBIMOS
 12014

- i) Incentivar e facilitar a publicação de trabalhos de caráter técnico, cultural e artístico relacionados com as finalidades do Centro.
- j) Participar dos movimentos de apoio a segmentos sociais carentes, como por exemplo: menores carentes, crianças abandonadas, asilos, creches, etc:

Artigo 3º - O Centro não desenvolverá qualquer atividade política partidária, racial, filosófica ou religiosa.

Artigo 4º - É dever do Centro acatar e defender as constituições Federal e Estadual.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - Poderão integrar-se ao quadro social:

- a) Aqueles que assinarem a Ata de fundação na Assembléia Geral de constituição do Centro;
- b) Aqueles que propostos por outro sócio, satisfazerem as exigências e condições previstas neste Estatuto;
- c) Aqueles que forem considerados aptos por ato da Diretoria Executiva (Patronagem) ou pelo Conselho Supervisor Vitalício (CSV).

Artigo 6º - Todos aqueles que assinarem a Ata de Fundação ou Livro de Presença da Assembléia Geral de Constituição, são conselheiros natos, que para todos os fins e efeitos de direito, constituem o Conselho Supervisor Vitalício (CSV).

Artigo 7º - São as seguintes as categorias de sócios:

a) FUNDADORES:

São considerados sócios Fundadores aqueles que assinarem a Ata de Fundação do Centro, que por consequência serão também membros natos do Conselho Supervisor Vitalício, e passarão a contribuir para o Centro, com 1 mensalidade igual à fixada para a categoria contribuinte.

COMISSÃO MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 31
24

b) CONTRIBUINTE:

São Considerados sócios Contribuinte aqueles, que após aprovação o ingresso no Centro, pagarem uma jóia, taxas e emolumentos que serão fixados pela Patronagem ou Conselho Supervisor Vitalício.

c) BENEZERITOS:

São considerados sócios Benemeritos que por indicação da Patronagem ou Conselho Supervisor Vitalício, tenha o seu nome aprovado, por ter prestado relevantes serviços ao Centro.

d) HONORÁRIOS:

São considerados sócios Honorários aqueles que por indicação da Patronagem ou Conselho Supervisor Vitalício, tenha o seu nome aprovado, por ter contribuído de forma pública e / notória para o engrandecimento da tradição gaucha e brasileira, ou ter revelado divulgador abnegado da história, das letras e das artes.

e) REMIDOS:

Serão considerados sócios Remidos aqueles que contribuírem para com o Centro, sob a forma de mensalidades, por um período de 20 (Vinte) anos.

Artigo 8º - As propostas para admissão de sócios na categoria de Contribuintes deverão ter a assinatura de 01 (Hum) sócio, que será o proponente.

Artigo 9º - Os sócios fundadores ficam isentos do pagamento de jóia ou taxas e emolumentos para inclusão no Centro.

Artigo 10º - Somente os sócios Fundadores, Contribuintes e Remidos terão direito a voto e a serem votados nas assembleias.

Artigo 11º - Os títulos de sócios Honorários e Benemeritos, que serão concedidos por uma deferência do Centro, terão validade pelo prazo de 01 (Hum) ano, podendo ser renovados.

Artigo 12º - Todos os sócios admitidos no Centro terão um documento de identificação.

Artigo 13º - O número de sócios de qualquer das categorias será ilimitado, devendo no entanto, o Conselho Supervisor Vitalício da/ liberar sobre a necessidade ou não de paralisação de ingresso de novos sócios.

Artigo 14º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas/ obrigações sociais do Centro.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DE SÓCIO

Artigo 15º - Para admissão no quadro social do Centro é necessário:

- a) Ser apresentado por um sócio, na qualidade de proponente através de uma proposta assinada;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Não ter sido excluído de entidade congênera, por atos / condenáveis.
- d) Juntar 2 fotos 3x4.

Artigo 16º - Poderão ser admitidos sócios menores de 18 anos, desde que/ representados por seus responsáveis, de acordo com instruções especialmente baixadas pela Patronagem;

Artigo 17º - As propostas, devidamente preenchidas e satisfeitas as exigências e formalidades estatutárias, serão submetidas à / / aprovação da Patronagem, que dará o seu parecer.

Artigo 18º - A Patronagem não terá obrigação de prestar esclarecimentos/ sobre motivos de rejeição de qualquer proposta;

Artigo 19º - Em caso de recusa injustificada, o candidato poderá recorrer ao CSV.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

[Circular Stamp]

[Faint stamps and markings at the bottom of the page]

Artigo 20º - Os sócios, de qualquer categoria, exercerão os seus direitos, deveres e obrigações, os quais porém, responderão individualmente pelas transgressões previstas neste Estatuto ou regimentos internos, sujeitos às penalidades neles previstas.

Artigo 21º - Constituem direitos dos sócios:

- a) Frequentar, juntamente com seus dependentes, a sede social, nas suas programações e festividades;
- b) Gozar das vantagens que o Centro, direta ou indiretamente possa oferecer;
- c) Representar contra a Patronagem, em grau de recurso ao CSV ou Assembléia, em defesa de seus interesses ou direitos;
- d) Participar dos debates e deliberações das assembleias, nos casos em que o Estatuto lhe permite;

Artigo 22º - Os dependentes do sócio somente poderão frequentar o Centro enquanto solteiros, ou até completarem 18 (Dezoito) anos de idade, momento em que poderão ingressar no Centro, sem necessidade de pagamento de jóia ou taxas/emolumentos de inscrição.

Artigo 23º - Constituem deveres e obrigações do sócio:

- a) Contribuir sempre para o engrandecimento do Centro;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades, taxas e emolumentos regulamentares;
- c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentos internos, bem como, as deliberações dos poderes;
- d) Comparecer às reuniões, sempre que convocado;
- e) Aceitar o desempenho de cargos, funções ou missões para os quais tenha sido eleito, designado ou nomeado;
- f) Acatar e respeitar as autoridades constituídas do Centro, cumprindo suas determinações e deliberações.

Artigo 24º - Os Ex-Patrões e Ex-Capatazes, que tenham completado seu mandato, passarão a fazer parte, automaticamente, do conselho / Supervisor Vitalício (CSV).

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 25º - Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que infringirem dispositivos estatutários, regimentos ou regulamentos internos, bem como, as deliberações da Patronagem, dos Conselhos, das Assembléias e demais autoridades constituídas:

- a) Advertencia;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão do quadro social.

Artigo 26º - Todas as penalidades aplicadas serão anotadas no prontuário/ ou ficha individual;

Artigo 27º - Serão sumariamente excluídos do quadro social, os sócios que ficarem em atraso por mais de 12 (Doze) meses, com suas obrigações para com a tesouraria do Centro.

Artigo 28º - A penalidade prevista na letra "C" acima será aplicada ao sócio que desenvolver atividade subversiva e contra o patrimônio moral e material do Centro;

Artigo 29º - A pena prevista na letra "B" acima, será aplicada ao sócio / que for reincidente numa falta, ou que cometa infração julgada séria pela Patronagem.

Artigo 30º - A Patronagem, sempre que julgar necessário, poderá recorrer/ ao CSV, para dirimir dúvidas, que será o órgão soberano e / de última instância nos quadros do Centro.

Artigo 31º - O sócio é civilmente responsável por seus dependentes e pelas atitudes que estes vierem a tomar os recintos do Centro.



Artigo 32º - Fica a critério da Patronagem, sempre com a supervisão do // CSV a fixação do grau de falta cometida, e sua conseqüente / aplicação de penalidade

CAPITULO VI

DOS PODERES DO CENTRO

Artigo 33º - São os seguintes os poderes do Centro.

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Supervisor Vitalício (CSV)
- c) Patronagem (Diretoria Executiva)
- d) Conselho de Guaiaca (Conselho Fiscal)

Artigo 34º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião de todos os sócios com direito a voto e serem votados, e se reunirá por // convocação.

Artigo 35º - O Conselho Supervisor Vitalício (CSV) é composto pelos sócios conforme previsto neste Estatuto e se reunirá sob convocação da mesa executiva.

Artigo 36º - A Patronagem da forma prevista nos Capítulos VII e VIII.

Artigo 37º - O Conselho de Guaiaca (Conselho Fiscal) é composto por membros eleitos pela Assembléia Eletiva;

Artigo 38º - Os sócios fundadores, na qualidade de Conselheiros Natos no CSV, elegerão a respectiva Mesa Executiva, devendo ter no mínimo, o Presidente, Secretário e Vice Presidente.

Artigo 39º - A mesa Executiva do CSV se instalará automaticamente após a realização da Assembléia eletiva, e a sua composição será informada de imediato a Patronagem.

Artigo 40º - Os membros da mesa Executiva, bem como, os demais conselheiros natos terão caráter vitalício nos quadros do Centro, não perdendo seu mandato, se não por sindicância concluída e julgada em sessão plenária do CSV.

Paragrafo Único: Da decisão desfavorável não cabe qualquer recurso e à /
Assembléia Geral é vedado tratar de tal assunto.

CAPITULO VII

DA PATRONAGEM - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 41º - A Patronagem (Diretoria Executiva) também, denominada presi/
gla D.E. será composto dos seguintes membros:

- a) PATRÃO (Presidente Executivo)
- b) CAPATAZ (Vice-Presidente)
- c) 1º SOTA-CAPATAZ (1º Secretário)
- d) 2º SOTA-CAPATAZ (2º Secretário)
- e) AGREGADO DAS FINANÇAS (Tesoureiro)
- f) FEÃO FIEL (Fiel da Tesouraria)
- g) ROSTEIRO (Diretor Social)
- h) AGREGADO DAS FILCHAS (Diretor de Patrimônio).

Artigo 42º - O Patrão (Presidente Executivo), Capataz (Vice-Presidente)/
bem como os membros do Conselho de Guaiaca (Conselho Fiscal)
serão eleitos pelo voto secreto e direto da Assembléia Ge/-
ral eletiva, que será realizada a cada Triênio (Tres anos).

Artigo 43º - Todos os demais membros da Patronagem serão indicados e no/
meados pelo Patrão que constituirá sua equipe durante sua /
gestão os quais serão cargos de confiança do Patrão.

Artigo 44º - Poderão ser instituídos ou criados quantos de partamentos ou
setores forem necessários, mediante proposto da D.E. ouvido
o CSV, que deliberará a respeito.

Artigo 45º - O exercício dos cargos da Diretoria, bem como de Conselhos/
serão gratuitos e sem direito a qualquer remuneração.

Artigo 46º - Os membros da Patronagem não respondem pessoalmente pelos /
compromissos assumidos em nome do Centro, mas são responsá/
veis para com este e terceiros, solidariamente, pelas onis/

sões, excesso de mandato e atos praticados com violação da lei, inclusive, referente a gastos excessivos, além dos limites autorizados, ou atos que deturpem as finalidades do Centro.

Artigo 47º - Os membros da Patronagem, perderão mandato:

- a) Provocada por sua renúncia espontânea;
- b) Pela ausência não justificada a mais de 3 (Tres) reuniões consecutivas ou 5 (Cinco) alternadas durante o período de um ano.
- c) Por morte ou mudança de residência para outra localidade
- d) Pela exoneração de cargo ou perda de mandato.

Paragrafo Único: Para as vagas que se verificarem em função de perda de mandato, assumirá o substituto na ordem natural.

Paragrafo Segundo: Nos casos em que for aplicavel, o Patrão indicará e nomeará os substitutos, com rigorosa observância das disposições estatutárias.

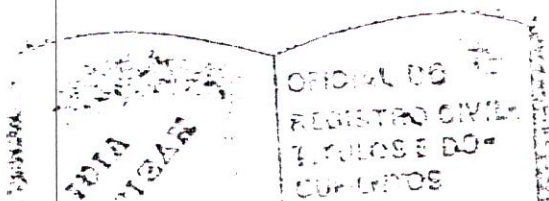
Paragrafo Terceiro: A Diretoria reunir-se-a ordinariamente a cada 60 (.. Sessenta dias) independentes de convocação.

Artigo 48º - A Diretoria reunir-se-a extraordinariamente por convocação do Patrão ou do Conselho de Guaiaca.

Artigo 49º - As decisões da Patronagem serão aprovadas e consideradas // válidas por decisão da maioria absoluta, entendendo-se que // cada um dos membros tem direito a um voto, cabendo ao Patrão o voto de Minerva, quando necessário.

Artigo 50º - Compete à Patronagem:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Centro;
- b) Propugnar pelos interesses do Centro, contribuindo da melhor maneira para o desenvolvimento e prosperidade;
- c) Sugerir a criação de departamentos e setores, tantos // quantos forem necessários para o bom funcionamento do Centro.



- d) Sugerir valores para jóias, taxas e emolumentos e mensali-
dades.
- e) Organizar programações e festas típicas;
- f) Prestar informações solicitadas pelos Conselhos Fiscal e
Supervisor Vitalício, bem como, apresentar contas de suas
gestões.
- g) Apresentar para aprovação, os regulamentos e regimentos /
internos, detalhando claramente as funções de cada um.
- h) Promover a festa típica anual, no mínimo.
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, deliberações
da Assembléia e Conselhos;
- j) Julgar as infrações dos sócios, aplicando as penalidades /
previstas no presente Estatuto;
- k) Realizar operações financeiras até o máximo de 5% (Cinco/
porcento) sobre a avaliação patrimonial do Centro.
- l) Prestar contas semestralmente ao Conselho de Guaiaca (...
Conselho Fiscal), encaminhando o respectivo relatório, //
com parecer, ao CSV.

Artigo 51º - CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA PATRONAGEM

Artigo 52º - São atribuições exclusivas do Patrão (Presidente):

- a) Representar o Centro em juízo ou fora dele e dentro do /
que, estatutariamente, lhe for autorizado.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as delibera-
ções emanadas dos poderes constituídos do Centro.
- c) Representar a Patronagem nas relações sociais e sempre /
que sua presença for requisitada;
- d) Comparecer às reuniões ou sessões convocadas pelo CSV e /
CG (Conselho de Guaiaca), prestando os esclarecimentos /
que lhe forem solicitados;

[Carimbo: Conselho de Guaiaca, Registro, 1998]

- e) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Patronagem e Assembléias Gerais, exceto das eleativas e as convocadas/ pelo CSV.
- f) Assinar as atas das reuniões que presidir;
- g) Superintender a administração geral do Centro;
- h) Assinar a correspondência oficial, comunicados e portari-
as, resoluções, avisos ou editais;
- i) Assinar, juntamente com o Agregado das Finanças ou Fiel/
Tesoureiro, as ordens de pagamento autorizadas em cheque
e quaisquer outros documentos contábeis que envolvem o /
movimento da Tesouraria.
- j) Rubricar os livros sociais e subscrever os respectivos /
termos de abertura e encerramento.
- k) Encaminhar para a aprovação do CSV os relatórios e lau/-
dos atinentes ao movimento do Centro.
- l) Convocar a reunião de quaisquer dos poderes do Centro, /
sempre que os supremos interesses do Centro exigirem.

Artigo 53º - São Atribuições do Capataz (Vice-Presidente)

- a) Substituir o Patrão nas suas faltas, ausências ou impedi-
mentos, assumindo as correspondentes responsabilidades /
estatutárias;
- b) Comparecer às reuniões da Patronagem e elaborar esquema/
do Centro, cumprindo tarefas e encargos que lhe forem /
confiadas.
- c) Fiscalizar o bom andamento dos serviços administrativos/
do Centro, denunciando irregularidades.

Artigo 54º - São atribuições do 1º SOTA-CALATAZ (1º Secretário).

- a) Substituir o Capataz, sempre que necessário;
- b) Superintender todos os serviços burocráticos do Centro;
- c) Redigir, ler, lavrar e assinar todas as atas de reuniões
do Centro;

- d) Encaminhar o expediente, redigir correspondências, comu-
nicados, portarias, avisos, editais, ordens de serviços;

- e) Assinar, juntamente com o Patrão, todos os diplomas, títulos, certificados e carteiras sociais;
- f) Organizar fichário dos sócios ou proutuários e mantelos/ em perfeita ordem;
- g) Manter boa ordem dos livros de registro de atas, de pre/ sença e outros;
- h) Secreturiar as reuniões e assembleias gerais;

Artigo 55º - São atribuições do SOTA-CAPATAZ (2º Secretário)

- a) Substituir o 1º Sota-Capataz, sempre que for necessário;
- b) Comparecer às reuniões da Patronagem e colaborar com o / 1º Sota-Capataz nas funções de competência, devendo aca/ tar os seus pedidos para tarefas.

Artigo 56º - São atribuições do Agregado das Finanças (1º Tesoureiro)

- a) Superintender todos os serviços de tesouraria;
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores, títu los de qualquer espécie, que envolvem valores do Centro;
- c) Organizar e dirigir a escrituração contábil;
- d) Controlar o movimento financeiro;
- e) Assinar, juntamente com o Patrão, os papéis, documentos/ ou cheques que se destinem à movimentação financeira das disponibilidades financeiras;
- f) Efetuar os pagamentos autorizados e fiscaliza-los quando realizados por terceiros;
- g) Dirigir os serviços de cobrança e propor medidas que jul gar necessárias;
- h) Apresentar à Patronagem, o Balanço anual das finanças do Centro;
- i) Facilitar ao Conselho de Guaiaca o exame de todos os do/ cumentos e livros sob sua responsabilidade.

Artigo 57º - São atribuições do PEÃO-FIEL (Fiel da Tesouraria)

- a) Substituir o Agregado das Finanças, sempre que for neces/ sário e desempenhar as funções quando solicitado pelo //

Agregado das Finanças.

Secretaria Municipal
LAPA - PR

- ## CAPITULO IX

DO CONSELHO SUPERVISOR VITALÍCIO (COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES)

Artigo 60º - O CSV é um órgão superior e soberano em suas deliberações e funcionará em primeira convocação com a presença da metade/ mais um de seus membros, ou em segunda convocação, com a // presença de qualquer número de seus membros.

Artigo 61º - Sempre que convocado pela Patronagem, por escrito, o Patrão do CSV deverá se fazer presente às reuniões ou Assembléias;

Artigo 62º - O CSV somente se reunirá se convocado pelo seu Patrão ou // por 2/3 de seus membros.

Artigo 63º - O Patrão (Presidente) da Diretoria Executiva, poderá convo/ car reunião do CSV, sempre que julgar necessário.

Artigo 64º - São atribuições exclusivas do CSV:

- a) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e orçamento anual oferecidos pela Patronagem;
- b) Convocar e propor à Assembleia Geral a reforma dos pre/- sentes Estatutos;
- c) Tomar conhecimento e julgar, em grau de recurso, os atos da Patronagem e ou/ de seu Patrão;
- d) Fixar ou alterar o valor das jóias, taxas e emolumentos;
- e) Autorizar gastos superiores a 5% do Patrimônio do Centro
- f) Instituir e nomear comissões de sindicancias;
- g) Referenciar ou impugnar títulos honoríficos a serem con/ cedidos;
- h) Apreciar, referendar ou impugnar relatórios financeiros/ ou balanços gerais apresentados pela Patronagem, encami/ nhando-os com seu parecer, para a Assembleia Geral;
- i) Exonerar e ou cassar mandatos de membros da administra/- ção;
- j) Intervir na administração do Centro, quando constatadas/ irregularidades e falhas graves;
- k) Realizar sessões especiais e solenes.

[Signature]

SECRETARIA
DIA 24/08

OFICIAL DO
REGISTRO CIVIL-
TÍTULOS E DO-
CUMENTOS

- 1) Determinar ao Patrão do Centro, a convocação da Assem/ / bléia Geral Extraordinária, sempre que os interesses su/ periores assim exigirem;
- m) Interpretar e resolver os casos omissos no presente esta/ tuto.

Artigo 65º - O Patrão da mesa executiva será eleito por votação dos mem/ bros do próprio CSV, considerando-se aquele que obteve vota/ ção da maioria (51%), realizando-se tantas eleições quantas forem necessárias para se atingir este mínimo exigido.

Artigo 66º - Por morte, ausência ou afastamento de qualquer membro da me/ sa Executiva, ou vacância, os conselheiros remanescentes // elegerão o substituto, observadas as exigências previstas / no presente estatuto.

Artigo 67º - A Patronagem ou Assembléias Gerais não poderão alienar, per/ mutar, hipotecar ou arrendar bens patrimoniais do Centro, / sem a concordância expressa do CSV.

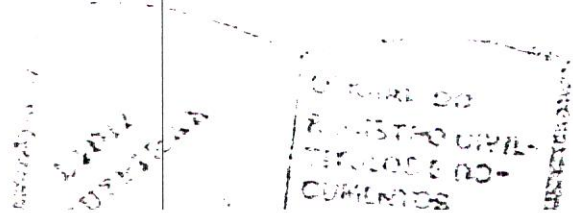
Artigo 68º - Os conselheiros, membros do CSV, poderão convidar outros só/ cios de qualquer categoria, do Centro, para fazerem parte / do CSV, a seu critério de escolha, e desde que 2/2, digo, / 2/3 dos membros concordem com a indicação.

CAPITULO X

DO CONSELHO DE GUAIACA (CONSELHO FISCAL)

Artigo 69º - O Conselho de Guaiaca (Conselho Fiscal), também denominado/ C.G. é um órgão eleito a cada 3 (Tres) anos, pela Assemblé/ ia Geral Eletiva, juntamente com o Patrão e Capataz da Dire/ toria Executiva.

Artigo 70º - O C.G. é composto de 03 (Tres) membros efetivos e 03 (Tres) suplentes.



- Artigo 71º - Para a eleição dos membros do C.G. será elaborada chapa, onde se indicará o nome de seu Patrão (Presidente).
- Artigo 72º - Para fazer parte do C.G. deverá ser sócio, em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Artigo 73º - São atribuições do C.G.
- a) Examinar anualmente os livros e documentos da tesouraria/da D.E., emitindo o seu parecer, para encaminhamento do relatório ao CSV.
 - b) Denunciar ao CSV todas as irregularidades encontradas, // sob pena de responsabilidade solidária;
 - c) Solicitar convocação do CSV sempre que constatar falhas / graves ou irregularidades na administração do Centro;
 - d) Visar e dar o seu parecer por escrito nos balanços gerais e prestação de contas da Patronagem.

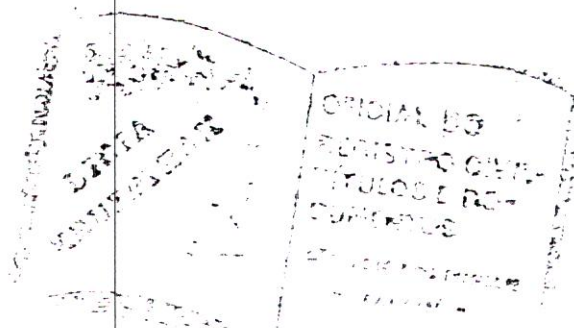
CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO

- Artigo 74º - O Patrimônio do CTS CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA é constituído pelo acervo de bens que de direito lhe pertencam ou venham a pertencer.
- Artigo 75º - Os bens patrimoniais do Centro serão escriturados em livro próprio e somente poderão ser alienados a qualquer título // com a aprovação do CSV e com o referendado da Assembléia Geral nos casos de maior vulto.

CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES



128

f1-17

- Artigo 76º - As eleições serão realizadas a cada 3 (Tres) anos, exclusiva-
mente para escolha do Patrão e Capataz da Patronagem e do /
membros do Conselho de Guaiaca.
- Artigo 77º - Os pretendentes a um cargo, conforme acima transcrito, deve-
rão registrar seus nomes em livro próprio, com antecedência
mínima de 10 (Dez) dias, antes da realização da Assembleia/
Geral eletiva.
- Artigo 78º - O dia da realização da Assembleia Geral eletiva deverá ser/
fixado pela CSV.
- Artigo 79º - Somente poderão votar os sócios em dias com suas obrigações
- Artigo 80º - Caberá ao CSV a composição da mesa receptora dos votos, bem
como acompanhamento da apuração.
- Artigo 81º - A posse dos eleitos se dará 30 (Trinta) dias após a eleição
- Artigo 82º - Todos os membros dos quadros diretivos poderão concorrer à
reeleição.
- Artigo 83º - No caso de não haver chapas concorrentes, com uma só candi/
datas, será considerada eleita a que contiver no mínimo, a
assinatura de 10 (Dez) sócios quites com a tesouraria, no /
livro de presenças.
- Artigo 84º - Qualquer impugnação sobre as eleições somente serão aceitas
se apresentadas ao CSV dentro de um prazo máximo de 24 (...
Vinte e quatro) horas, após encerrado o pleito, através de/
requerimento devidamente fundamentados.
- Paragrafo Único: Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria /
dos votos.

CAPITULO VIII

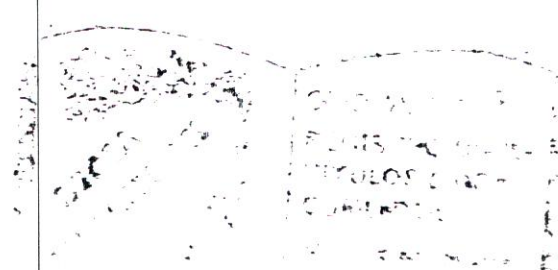
DISPOSIÇÕES FINAIS



- Artigo 85º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou no mesmo em parte, por deliberação do CSV, observadas as demais disposições e nele prescritas.
- Artigo 86º - Fica fixado o dia 29 de Abril de 1.989, como o dia da Fundação do Centro, devendo haver programação, específica para a comemoração desta data.
- Artigo 87º - A dissolução do Centro somente poderá se dar por resolução/ de Assembléias Geral especialmente convocada para esse fim, desde que precedida de deliberação do CSV.
- Artigo 88º - No caso de dissolução do Centro, os bens, após a quitação / de dívidas e pagamentos de suas obrigações porventura existentes, serão destinados à entidades congêneres, com sede / no Estado do Paraná, devidamente constituídas.
- Artigo 89º - O Centro poderá instituir bandeira, escudo, estandarte, símbolos ou sinais que o identifiquem.
- Artigo 90º - O presente Estatuto, discutido e aprovado pela Assembléia / Geral de Constituição, entra em vigor na data de sua aprovação.

S. J. dos Pinhais, 27 de Abril de 1.989

Romilson Luiz Rocha
ROMILSON LUIZ ROCHA - Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
LATA - 78
38
[Assinatura]

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA
CNPJ: 81.394.793/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:27:07 do dia 14/05/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2009.

Código de controle da certidão: **4F53.CDC6.C6C6.92B6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - Que remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

- I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretores mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81394793/0001-72
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA
Endereço: LOC CAMPO DA PALHA SN // TIJUCAS DO SUL / PR / 83190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2009 a 23/06/2009

Certificação Número: 2009052517015779414843

Informação obtida em 25/05/2009, às 17:01:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDAO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 043262009-14001090

NOME: CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA
CNPJ: 81.394.793/0001-72

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NAO CONSTAM PENDENCIAS EM SEU NOME RELATIVAS A CONTRIBUICOES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO INSS, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E AS INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

ESTA CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI No 8.212, DE 24 DE JUNHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES, INCLUSIVE A DECORRENTE DE CISAO TOTAL, FUSAO OU INCORPORACAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 3, DE 02/05/2007.

EMITIDA EM 18/05/2009.
VALIDA ATE 14/11/2009.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

INCAO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

**Município de LAPA**

Prefeitura Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
1723	16/06/2009	16/07/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL
CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA - CNPJ 81.394.793/0001-72

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À	FINALIDADE
CAMARA MUNICIPAL	DECLARAR UTILIDADE PUBLICA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO (ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
32540 [ASSOCIAÇÃO]	ANTONIO CUNHA	362	/
35424	ANTONIO CUNHA	362	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
D9A1NMQ21W4S5001

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de LAPA no endereço:
<http://www.lapa.pr.gov.br>

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 Bairro CENTRO HISTÓRICO
LAPA - PR CEP 83.750-000 - Tel (41) 35478065/Fax (41)35478026

43
Mun

de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.394.793/0001-72	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/09/1989
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES UNIAO GAUCHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R ANTONIO CUNHA	NÚMERO 362	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

tido no dia **21/11/2007 às 09:19:07** (data e hora de Brasília).

Voltar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

ATA DE REUNIÃO
CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA
CNPJ- 81.394.793/0001-72

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE ÀS VINTE HORAS, REUNIRAM-SE A RUA ANTONIO CUNHA 362 JARDIM BARCELONA CIDADE DE LAPA PR OS SÓCIOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA "CTG UNIÃO GAÚCHA" CNPJ- 81.394.793/0001-72 PARA DISCUTIREM A SEGUINTE ORDEM DO DIA. PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DA SEDE DO CTG, DA RUA CAMPO DA PALHA S/Nº TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ E CEP 83.190.000 PR; PARA A RUA ANTONIO CUNHA, 362 JARDIM BARCELONA CIDADE DA LAPA ESTADO DO PARANÁ E CEP-83750.000. SEGUNDA: REALIZAR VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO "CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA" PARA O BIÊNIO DOIS MIL E SETE DOIS MIL E NOVE (2007-2009) INCIO- 01-01-2007 A 31-12-2009. TERCEIRO: VOTAÇÃO PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS. ÀS VINTE HORAS E TRINTA MINUTOS, DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO O SR. APARICIO SILVA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA MESA, APRESENTOU A TODOS OS PRESENTES AS PROPOSTAS SENDO A PRIMEIRA APROVADA POR TODOS OS PRESENTES, EM SEGUIDA APRESENTOU A TODOS OS PRESENTES A CHAPA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, E DEU-LHES TRINTA MINUTOS PARA A PRESENTAÇÃO DE CHAPAS ADVERSÁRIAS. APÓS OS TRINTA MINUTOS O PRESIDENTE DA MESA REINICIOU OS TRABALHOS PEDINDO AOS PRESENTES PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AS CHAPAS APRESENTADAS E ALGO EM CONTRÁRIO, NÃO HAVENDO NADA EM CONTRARIO. HAVENDO UM CONSENSO UNÂNIME ENTRE OS PRESENTES PELA FORMAÇÃO E APROVAÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA FICANDO ASSIM COMPOSTA: PRESIDENTE (PATRÃO): APARÍCIO SILVA DE OLIVEIRA CPF-158.144.400-15, VICE-PRESIDENTE (VICE-PATRÃO) ISMAEL WEINHARDT ZARUR; 1º SECRETÁRIO: ANASTASIA GOUVEIA LECHINHOSKI; 2º SECRETÁRIO: FABIANO BASSANI PACHECO; 1º TESOUREIRO: ORLEI DE OLIVEIRA RAMOS; 2º TESOUREIRO: ORLANDO DE OLIVEIRA RAMOS; DIRETOR SOCIAL: EVILÁSIO DE PAULA RODRIGUES; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: JAIR RASMUSSEM; DIRETOR CAMPEIRO: 1º JOÃO PAULO PINTO RODRIGUES; 2º ALEX DE OLIVEIRA RAMOS; 1º XIRÚ DAS FALAS: CIDIONIR PALOMA COELHO; 2º XIRU DAS FALAS: JAIME RICARDO HOFMANN PRESTE; 1º XIRÚ DA PILCHAS: CIDIONEY PALOMA COELHO; 2º XIRÚ DAS PILCHAS: CARLOS HENRIQUE PINTO RODRIGUES; CONSELHO FISCAL: MIGUEL EDUARDO L. DE OLIVEIRA; CONSELHO FISCAL: IGOR RAMOS DE OLIVEIRA; KAMILA L. DE OLIVEIRA; LAISE L. DE OLIVEIRA; FABIANO CORREIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ROSILDO RODRIGUES; EVERTON F. RIBAS; SILMAR DE JESUS COSTA; CESAR NEVES COSTA; MARCIO CORREA DA SILVA; PRISCILA R.D. OLIVEIRA; EMANUELA SCHIMIDT NEVES. APÓS REALIZAR A RELAÇÃO DA NOVA PATRONAGEM DO "CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA" CUJO NOME FANTASIA É APROVADO POR "CTG UNIÃO GAUCHA" O PRESIDENTE DA MESA DEIXOU A PALAVRA LIVRE PARA O CASO DE ALGUMA DISCORDÂNCIA E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO O PRESIDENTE (PATRÃO)

ATA DE REUNIÃO
CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA
CNPJ- 81.394.793/0001-72
10 de Janeiro, 2007

PARABENISOU A TODOS OS MEMBROS DA NOVA ASSOCIAÇÃO (PATRONAGEM). AGRADECEU O MEMBRO DA DIRETORIA (PATRONAGEM) ANTERIOR E A TODOS OS SÓCIOS PRESENTES, PROMETEU CONDUZIR O CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA (CTG UNIÃO GAÚCHA) COM SERENIDADE E HONESTIDADE DENTRO DAS REGRAS DA ASSOCIAÇÃO DO TRADICIONALISMO GAÚCHO. TERCEIRO TEMA: CONTINUANDO O PRESIDENTE (PATRÃO) RELACIONAU OS NOMES DOS NOVOS CANDIDATOS A SÓCIOS, PARA EM SEGUIDA SER REALIZADA A VOTAÇÃO, SENDO ELA: PRISCILA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA, O PRESIDENTE (PATRÃO) ESCLARECEU A TODOS O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA (CTG UNIÃO GAUCHA) E EM VOTAÇÃO A ADESÃO DA NOVA SÓCIA, COMO NINGEM MANIFESTOU-SE CONTRA DEU-SE POR ACEITA A ADMISSÃO DA NOVA SÓCIA, TAMBÉM FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO A RETIRADA DO SR. JOÃO ALAN PALOMA PINTO, POIS NÃO CONSTA A INCLUSÃO DO MESMO EM NENHUMA ATA DO REFERIDO LIVRO, E SIM COMO 2º DIRETOR CAMPEIRO NA ATA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2005 FLS Nº10 QUE TENHA SIDO APROVADA EM ATA ALGUMA DESTE LIVRO. NADA MAIS HAVENDO PARA SER TRATADO O SR. OLIVEIRA PRESIDENE DA MESA DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO E EU ANASTASIA GOUVEIA LECHINHOSKI SECRETÁRI, LAVREI A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA VAI POR MIM, ASSINADA PELO PRESIDENE E PELOS DEMAIS PRESENTES.

[Assinatura]
APARICÍO S DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF-158.144.400-15

LAPA PR 10 DE JANEIRO DE 2007.

Anastasia G. Lechinowski
ANASTASIA G. LÉCHINHOSKI
SECRETÁRIA

ISMAEL WEINHARDT ZARUR
MIGUEL EDUARDO L. DE OLIVEIRA
KAMILA L. DE OLIVEIRA
LAISE L. DE OLIVEIRA
JOÃO PAULO PINTO RODRIGUES
JAIME RICARDO A PRESTES
ORLANDO DE OLIVEIRA RAMOS
ORLEI DE OLIVEIRA RAMOS
SILMAR DE JESUS COSTA
ALEX DE OLIVEIRA RAMOS
IGOR DE OLIVEIRA RAMOS
FABIANO CORREIA
ROSILDO RODRIGUES
MARCIO CORREA DA SILVA
EVERTON F. RIBAS BUENO
FABIANO BASANI PACHECO
JAIR RASMUSSEM
ELIANE DE LARA SAMPAIO
ROMILSON LUIZ ROCHA

CENTRO DE TRADIÇÕES
UNIÃO GAUCHA.
"CTC UNIÃO GAUCHA"
RUA ANTONIO CUNHA 362
JD BARCELONA - LAPA PR
CEP- 83750.000

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 14257-000
na 25 do Protocolo A, n.º 5

Registrado

sob n.º 1002

Anulado

à fls. 114 do livro A-14

De

Lapa 09 de outubro de 2007

OFICIAL

[Assinatura]

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro 2811

Fone - 021 33.780

Lapa - PR

Certifico que o Selo de Autenticidade

foi entregue à parte.

Em 002

Nº 06373

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, DE CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHAS, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1989.

GAUCHARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
M.S. Nº 46
[Signature]

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, reuniram-se a totalidade dos membros componentes da Assembleia Geral do Centro de Tradições União Gaucha, em Tijucas do Sul-PR, com a finalidade de iniciar as atividades do Centro de Tradições União Gaucha, constituída conforme Estatuto Social e assim redigido: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO E FINALIDADE: Art. 1º - A Associação denomina-se CENTRO DE TRADIÇÕES "UNIÃO GAUCHA" que também usará a sigla "CTG-ESTÂNCIA CAMPO DA PALHA", tendo sua sede provisória no fôro na cidade de Tijucas do Sul-PR., Campo da Palha. Art. 2º - O CTG "CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA", reger-se-á pelo presente estatuto e tem por finalidade: a) Promover, incentivar, coletar e preservar o folclore gaúcho e brasileiro, em todas as suas extensões; b) Estimular a coleta, o registro e a projeção das manifestações tradicionais e folclóricas de nosso povo; c) Promover, pesquisar e projetar as tradições gaúchas e paranaenses, mantendo grupos ou conjuntos artísticos; d) Fomentar o intercâmbio cultural entre as entidades congêneres, no estado, no País, ou fora dele; e) Manter grupos ou setores que tenham por finalidade a divulgação correta dos valores nacionais; f) Colaborar, sugerir e promover o intercâmbio com os poderes públicos e instituições privadas, medidas e providências visando o desenvolvimento cultural e artístico; g) Promover a ministração de cursos a nível cultural e artístico, sobre cultura e educação em geral; h) Promover e organizar exposições culturais, bibliotecas, museus, arquivos e audio-visuais, documentário e seminários sobre os assuntos que digam respeito à filosofia do Centro; i)- Incentivar e facilitar a publicação de trabalhos de caráter técnico, cultural e artístico relacionados com as finalidades do Centro; j)- Participar dos movimentos de apoio a segmentos sociais, carentes, como por exemplo: menores carentes, crianças abandonadas, asilos, creches, etc. Art. 3º - O Centro não desenvolverá / qualquer atividade político partidária, racial, filosófica ou religiosa. Art. 4º - É dever do Centro acatar e defender as constituições Federal e Estadual. CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - Art. 5º - Poderão integrar-se ao quadro social: a) Aqueles que assinarem a Ata de fundação na Assembleia Geral de constituição do Centro; b) Aqueles que proposto por outro sócio, satisfazerem as exigências e condições previstas neste Estatuto; c) Aqueles que forem considerados aptos por ato da Diretoria Executiva (Patronagem) ou pelo Conselho/Supervisor Vitalício (CSV). Art. 6º - Todos aqueles que assinarem a Ata de Fundação ou Livro de Presença da Assembleia Geral de Constituição, são conselheiros natos, que para todos os fins e efeitos de direito, constituem a Conselho Supervisor Vitalício (CSV). Art. 7º São as seguintes as categorias de sócios: a) FUNDADORES: São considerados socios Fundadores aqueles que assinarem a Ata de Fundação / do Centro, que por consequência serão também membros natos do Conselho Supervisor Vitalício, e passarão a contribuir para o Centro, com mensalidade igual à fixada para a categoria contribuinte. b) São considerados socios contribuinte aqueles, que após aprovado o ingresso no Centro, pagarem uma jóia, taxas e emolumentos que serão fixados pela Patronagem ou Conselho Supervisor Vitalício. c)- BENEMÉRITOS: São considerados socios Beneméritos que por indicação da Pa-

[Signature]

Francisco Demétrio de Almeida

tronagem ou Conselho Supervisor Vitalício, tenha o seu nome aprovado, por ter prestado relevantes serviços ao Centro. d) HONORÁRIOS: São considerados sócios Honorários aqueles que por indicação da Patronagem ou Conselho Supervisor Vitalício, tenha o seu nome aprovado, por ter contribuído de forma pública e notória para o engrandecimento da tradição gaucha e brasileira, ou ter revelado divulgador abnegado da história, das letras e das artes. e)- REMIDOS: Serão considerados sócios Remidos aqueles que contribuírem para com o Centro, sob a forma de mensalidades, por um período de 20 (vinte) anos. Art. 8º - As propostas para admissão de sócios na categoria de contribuintes deverão ter a assinatura de 01 (hum) sócio, que será o proponente. Art. 9º - Os sócios fundadores ficam isentos do pagamento de jóia ou taxas e emolumentos para inclusão no Centro. Art. 10º - Somente os sócios Fundadores, Contribuintes e Remidos terão direito a voto e a serem votados nas assembleias. Art. 11º - Os títulos de Honorários e Beneméritos, que serão concedidos por uma deferência / do Centro, terão validade pelo prazo de 01(hum) ano, podendo ser renovados. Art.12º- Todos os sócios admitidos no Centro terão um documento de identificação. Art-13º - O número de sócios de qualquer / das categorias será ilimitado, devendo no entanto, o Conselho Supervisor Vitalício deliberar sobre a necessidade ou não de paralização de ingresso de novos sócios. Art, 14º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Centro. CAPITULO III - DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DE SÓCIOS- Art. 15º - Para admissão no quadro social do Centro é necessário: a) Ser apresentado por um sócio, na qualidade de proponente através de uma proposta assinada; b) Ser maior de 18 anos; c) Não ter sido excluído de entidades congêneres, por atos condenáveis; d) Juntar 2 fotos 3x4. Art.16º - Poderão ser admitidos sócios menores de 18 anos, desde que representados por seus responsáveis, de acordo com instruções especialmente baixadas pela Patronagem; Art. 17º- As propostas, devidamente preenchidas e satisfeitas as exigências e formalidades estatutárias, serão submetidas à aprovação da Patronagem, que dará o seu parecer. Art.18º- A Patronagem não terá obrigação de prestar esclarecimentos sobre motivos de rejeição de qualquer proposta; Art. 19º- Em caso de recusa injustificada, o candidato poderá recorrer ao CSV. / CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS -Art. 20º- Os sócios de qualquer categoria, exercerão os seus direitos, deveres e obrigações, os quais porém, responderão individualmente pelas transgressões previstas neste Estatuto ou regimentos internos, sujeitos as penalidades neles previstos. Art. 21º- Constituem direitos dos sócios a) Frequentar, juntamente com seus dependentes, a sede social, nas suas proprações e festividades; b) Gozar das vantagens que o Centro, direta ou indiretamente possa oferecer; Art.digo, C)- Representar contra a Patronagem, em grau de recurso ao CSV ou Assembleia, / em defesa de seus interesses ou direitos; d) Participar dos debates e deliberações das Assembleias, nos casos em que o Estatuto lhe permite; Art. 22º- Os dependentes do sócio somente poderão frequentar / o Centro enquanto solteiros, ou até completarem 18(Dezoito) anos de idade, momento em que poderão ingressar no Centro, sem necessidade / de pagamento de jóia ou taxas e emolumentos de inscrição. Art.23º - Constituem deveres e obrigações do sócio: a) Contribuir sempre para o engrandecimento do Centro; b) Pagar pontualmente as mensalidades,

Revisado

Francisco de Assis Alves

taxas e emolumentos regulamentares; c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentos internos, bem como, as deliberações dos poderes; d) Comparecer às reuniões, sempre que convocado; e) - Aceitar o desempenho de cargos, funções ou missões para os quais tenha sido eleito, designado ou nomeado; f) Acatar e respeitar as autoridades do Centro cumprindo suas determinações e ou/ deliberações Art. 24º- Os Ex-Patrões e Ex-CAPATAZES, que tenham completado seu mandato, passarão a fazer parte, automaticamente, do conselho Supervisor Vitalício (CSV). CAPITULO V - DAS PENALIDADES -Art. 25º- Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que infringirem dispositivos estatutários, regimentos ou regulamentos internos, bem como, as deliberações da Patronagem, dos Conselhos, das Assembleias e demais autoridades constituídas: a) Advertência; b) Suspensão dos direitos sociais; c) Exclusão do quadro social. Art.26º- Todas as penalidades aplicadas serão anotadas no prontuário ou ficha individual. Art 27º- Serão sumariamente excluídos do quadro social, os sócios que / ficarem em atraso por mais de 12(Doze) meses, com suas obrigações / para com a tesouraria do Centro. Art. 28º- A penalidade prevista na letra "C" acima será aplicada ao sócio que desenvolver atividade subversiva e contra o patrimônio moral e material do Centro; Art. 29º A pena prevista na letra "B" acima, será aplicada ao sócio que for reincidente numa falta, ou que cometa infração julgada séria pela Patronagem. Art. 30º- A Patronagem, sempre que julgar necessário, poderá recorrer ao CSV, para dirimir dúvidas, que será o órgão soberano e de última instância nos quadros do Centro. Art. 31º- O sócio é civilmente responsável por seus dependentes e pelas atitudes que vierem a tomar os recintos do Centro. Art. 32º-Fica a critério da Patronagem, sempre com a supervisão do CSV a fixação do grau de falta cometida, e sua consequente aplicação de penalidade. CAPITULO VI DOS PODERES DO CENTRO- Art. 33º São os seguintes os poderes do Centro: a) Assembleia Geral; b) Conselho Supervisor Vitalício (CSV) c) Patronagem (Diretoria Executiva) d) Conselho de Guaiaca (Conselho Fiscal). Art. 34- A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os sócios com direito a voto e serem votados, e se reunirá / por convocação. Art. 35º- O Conselho Supervisor Vitalício (CSV) é composto pelos sócios conforme previsto neste Estatuto e se reunirá sob convocação da mesa executiva. Art. 36º- A Patronagem da forma prevista nos Capítulos VII e VIII. Art,37º O Conselho de Guaiaca (Conselho Fiscal) é composto por membros eleitos pela Assembleia Eletiva. Art. 38º- Os sócios fundadores, na qualidade de Conselheiros Natos no CSV, elegerão a respectiva Mesa Executiva, devendo ter no mínimo, o Presidente, Secretário e Vice Presidente. Art. 39º- A mesa Executiva do CSV se instalará automaticamente após a realização da Assembleia eletiva, e a sua composição será informada de imediato a Patronagem. Art, 40º Os membros da mesa Executiva, bem como, os demais conselheiros natos terão caráter vitalício nos quadros do / Centro, não perdendo seu mandato, se não por sindicância concluída e julgada em sessão plenária do CSV. Paragrafo Único: Da decisão dos favorável não cabe qualquer recurso e a Assembleia Geral é vedado / tratar de tal assunto. CAPITULO VII-DA PATRONAGEM-DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 41º A Patronagem (Diretoria Executiva) também, denominada / p/sigla D.E. será composto dos seguintes membros: a) PATRÃO (Presi-

Francisco Placido

Francisco Placido

PRIMA REUNIÃO
LAPA - PE
49

dente Executivo). b)-CAPATAZ (Vice-Presidente); c) 1º SOTA-CAPATAZ (1º Secretário); d) 2º SOTA-CAPATAZ (2º Secretário); e) AGREGADO DAS FINANÇAS (Tesoureiro); f) PEÃO FIEL (Fiel da Tesouraria); g) POSTEIRO (Diretor Social); h) AGREGADO DAS PILCHAS (Diretor do Patrimônio). Art. 42º - O Patrão (Presidente Executivo), Capataz (Vice-Presidente) bem como os membros do Conselho de Guaiaca (Conselho Fiscal) serão eleitos pelo voto secreto e direto da Assembleia Geral eletiva, que será realizada a cada Triênio (Três anos). Art. 43º - Todos os demais membros da Patronagem serão indicados e nomeados pelo Patrão que constituirá sua equipe durante sua gestão os quais serão cargos de confiança do Patrão. Art. 44º - Poderão ser instituídos ou criados quantos departamentos ou setores forem necessários, mediante proposta da D.E. ouvido o CSV, que deliberará a respeito. Art. 45º - O exercício dos cargos da Diretoria, bem como de Conselho serão gratuitos e sem direito a qualquer remuneração. Art. 46º - Os membros da Patronagem não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos em nome do Centro, mas são responsáveis para com este e terceiros, solidariamente, pelas omissões, excesso de mandato e atos praticados com violação da lei, inclusive, referente a gastos excessivos, além dos limites autorizados, ou atos que deturpem as finalidades do Centro. Art. 47º - Os membros da Patronagem, perderão mandato a) Provocada por sua renúncia espontânea; b) Pela ausência não justificada a mais de 3 (Três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o período de um ano. c) Por morte ou mudança de residência para outra localidade. d) Pela exoneração de cargo ou perda de mandato. Parágrafo Único: Para as vagas que se verificarem em função de perda de mandato, assumirá o substituto na ordem natural. Parágrafo Segundo: Nos casos em que for aplicável, o Patrão indicará e nomeará os substitutos, com rigorosa observância das disposições estatutárias. Parágrafo Terceiro: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias independente de convocação. Art. 48º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Patrão ou do Conselho de Guaiaca. Art. 49º - As decisões da Patronagem serão aprovadas e consideradas válidas por decisão da maioria absoluta, entendendo-se que cada um dos membros tem direito a um voto, cabendo ao Patrão o voto de Minerva, quando necessário. Art. 50º - Compete a Patronagem: a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Centro; b) Propugnar pelos interesses do Centro, contribuindo da melhor maneira para o desenvolvimento e prosperidade; c) Sugerir a criação de departamentos e setores, tantos quantos forem necessários para o bom funcionamento do Centro. d) Sugerir valores para jóias, taxas e emolumentos e mensalidades. e) Organizar Programações e festas típicas; f) Prestar informações solicitadas pelos Conselhos Fiscal e Supervisor Vitalício, bem como, apresentar contas de suas gestões. g) Apresentar para aprovação, os regulamentos e regimentos internos, detalhando claramente as funções de cada um. h) Promover a festa típica anual, no mínimo. i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, deliberações da Assembleia e Conselhos; j) Julgar as infrações dos sócios, aplicando as penalidades previstas no presente Estatuto; k) Realizar operações financeiras até o máximo de 5% (Cinco por cento) sobre a avaliação patrimonial do Centro. l) Prestar contas semestralmente ao Conselho de Guaiaca (Conselho Fiscal), encaminhando o respectivo relatório, com parecer, ao

Francisco de Paula

Francisco de Paula

CSV. Art. 51º - CAPITULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA PATRONAGEM - Art. 52º - São atribuições exclusivas do Patrão (Presidente): a)- Representar o Centro em juízo ou fora dele e dentro do que, estatutariamente, lhe for autorizado. b)- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações emanadas dos poderes constituídos do Centro. c)- Representar a Patronagem nas relações sociais e sempre / que sua presença for requisitada: d)- Comparecer às reuniões ou sessões convocadas pelo CSV e CG (Conselho de Guaiaca), prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados; e)- Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Patronagem e Assembléias Gerais, exceto das eletivas e as convocadas pelo CSV. f)- Assinar / as atas das reuniões que presidir; g)- Superintender a administração geral do / Centro; h)- Assinar a correspondência oficial, comunicados e portarias, resoluções, avisos ou editais; i)- Assinar, juntamente com o Agregado das Finanças ou Fiel Tesoureiro, as ordens de pagamento autorizadas em cheque e quaisquer outros documentos contábeis que envolvem o movimento da Tesouraria. j)- Rubricar os livros sociais e subscrever os respectivos termos de abertura e encerramento. k)- Encaminhar para a aprovação do CSV os relatórios e laudos atinentes ao movimento do Centro. l)- Convocar a reunião de quaisquer dos poderes do Centro, sempre que os supremos interesses do Centro exigirem. Art. 53º - São atribuições do Capataz (Vice-Presidente): a)- Substituir o Patrão nas suas faltas, ausências ou impedimentos, assumindo as correspondentes responsabilidades estatutárias; b)- Comparecer às reuniões da Patronagem e elaborar esquema do Centro, cumprindo tarefas / e encargos que lhe forem confiadas. c)- Fiscalizar o bom andamento dos serviços administrativos do Centro, denunciando irregularidades. Art. 54º - São atribuições do 1º SOTA-CAPATAZ (1º Secretário): a)- Substituir o Capataz, sempre que necessário; b)- Superintender todos os serviços burocráticos do Centro; c)- Redigir, ler, lavrar e assinar todas as atas de reuniões do Centro; d)- Encaminhar o expediente, redigir correspondências, comunicados, portarias, avisos, editais, ordens de serviços; e)- Assinar, juntamente com o Patrão, todos os diplomas, títulos, certificados e carteiras sociais; f)- Organizar fichários dos sócios ou prontuários e mantelos em perfeita ordem; g)- Manter boa ordem dos livros de atas, de presença e outros; h)- Secretariar as reuniões e assembléias / gerais; Art. 55º - São atribuições do SOTA-CAPATAZ (2º Secretário) a) Substituir o 1º Sota-Capataz, sempre que for necessário; b)- Comparecer às reuniões da Patronagem e colaborar com o 1º Sota-Capataz nas funções de competência, devendo / acatar os seus pedidos para tarefas. Art. 56º - São atribuições do Agregado das Finanças (1º Tesoureiro): a)- Superintender todos os serviços de tesouraria; b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores, títulos de qualquer espécie, que envolvem valores do Centro; c)- Organizar e dirigir a escrituração contábil; d)- Controlar o movimento financeiro; e) Assinar, juntamente com o Patrão os papéis, documentos ou cheques que se destinem à movimentação financeira das disponibilidades financeiras; f)- Efetuar os pagamentos autorizados e fiscalizá-los quando realizados por terceiros; g) Dirigir os serviços de cobrança e / propor medidas que julgar necessárias; h)- Apresentar à Patronagem, o Balanço anual das finanças do Centro; i)- Facilitar ao Conselho de Guaiaca o exame de todos os documentos e livros sob sua responsabilidade. Art. 57º - São atribuições do PEÃO-FIEL (Fiel da Tesouraria): a)- Substituir o Agregado das Finanças, sempre que for necessário e desempenhar as funções quando solicitado pelo Agregado das Finanças. b)- Comparecer nas reuniões da Patronagem. c)- Assinar juntamente com o Patrão, os papéis e documentos ou cheques que se destinem a movimentação financeira. Art. 58º - São atribuições do Posteiro (Diretor Social): a) - Programar e superintender as programações sociais; b)- Escolher seus auxiliares e submetê-los à aprovação da Patronagem; c)- Auxiliar o Patrão na representação do Centro e no relacionamento com outras entidades; d)- Acompanhar e dar assistência aos visitantes e convidados especiais; e)- Elaborar a programação social

ANEXO MUNICIPAL
LAPA - PA
32
[Assinatura]

[Assinatura]
Francisco Antonio [Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
54
[assinatura]

(calendário), dando conhecimento aos associados; f)- Promover, elaborar e organizar eventos culturais e artísticos, sempre em conjunto com a Patronagem; g)- Supervisionar e fiscalizar a confecção de trajes típicos e folclóricos, orientando sobre os mesmos; h)- Fazer-se presente nos congressos tradicionalistas e ou reuniões congêneres, sempre que for solicitado pela Patronagem; i)- Enviar/todos os esforços e procurar levar a efeito todos os tipos de promoções que vissem o engrandecimento do Centro e a divulgação do tradicionalismo. Art. 59º - São atribuições do Agregado das Pilchas (Dir. Patrimônio): a)- Zelar pelo Patrimônio do Centro; b)- Elaborar inventários de todos os patrimônios, bem como, / dos trajes típicos e bens móveis. Procurando zelar pela sua conservação e uso; c)- Comunicar e requerer da Patronagem, medidas que julgar necessárias sobre a segurança e guarda de documentos que envolvam valores patrimoniais. CAPITULO IX DO CONSELHO SUPERVISOR VITALÍCIO (COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES): Art. 60º - O CSV é órgão superior e soberano em suas deliberações e funcionará em primeira convocação com a presença da metade mais um de seus membros, ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. Art. 61º - Sempre que convocado pela Patronagem, por escrito, o Patrão do CSV deverá se fazer presente às reuniões ou Assembléias. Art. 62º - O CSV somente se reunirá se convocado pelo seu Patrão ou por 2/3 de seus membros. Art. 63º - O Patrão (Presidente) da Diretoria Executiva, poderá convocar reunião do CSV, sempre que julgar necessário. Art. 64º - São atribuições exclusivas do CSV: a) - Appreciar e aprovar o plano de trabalho e orçamento anual oferecidos pela Patronagem; b)- Convocar e propor à Assembléia Geral a reforma dos presentes Estatutos; c) Tomar conhecimento e julgar, em grau de recurso, os atos da Patronagem e ou/ de seu Patrão; d)- Fixar ou alterar o valor das jóias, taxas e emolumentos; e)- Autorizar gastos superiores a 5% do Patrimônio do Centro; f)- Instituir e nomear comissões de sindicâncias; g)- Referenciar ou impugnar títulos honoríficos a serem concedidos; h)- Appreciar, referendar ou impugnar relatórios financeiros ou balanços gerais apresentados pela Patronagem, encaminhando-os com seu parecer, para a Assembléia Geral; i)- Exonerar e ou cassar mandatos de membros da administração; j) - Intervir na administração do Centro, quando constatadas irregularidades e faltas graves; k)- Realizar sessões especiais e solenes; l)- Determinar ao Patrão do Centro, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que os interesses superiores assim exigirem; m)- Interpretar e resolver os casos omissos no presente estatuto. Art. 65º - O Patrão da mesa executiva será eleito por votação dos membros do próprio CSV, considerando-se aquele que obteve votação / da maioria (51%), realizando-se tantas eleições quantas forem necessárias para se atingir este mínimo exigido. Art. 66º - Por morte, ausência ou afastamento / de qualquer membro da mesa Executiva, ou vacância, os conselheiros remanescentes elegerão o substituto, observadas as exigências previstas no presente estatuto. Art. 67º - A Patronagem ou Assembléias Gerais não poderão alienar, permutar, hipotecar ou arrendar bens patrimoniais do Centro, sem a concordância expressa do CSV. Art. 68º - Os conselheiros, membros do CSV, poderão convidar outros sócios de qualquer categoria, do Centro, para fazerem parte do CSV, a seu critério de escolha, e desde que 2/3, dos membros concordem com a indicação. / CAPITULO X - DO CONSELHO DA GUIAICA (CONSELHO FISCAL): Art. 69º - O Conselho de Guiaica (conselho Fiscal), também denominado C.G. é um órgão eleito a cada 3 (Tres) anos, pela Assembléia Geral Eletiva, juntamente com o Patrão e Capataz / da Diretoria Executiva. Art. 70º - O C.G. é composto de 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) suplentes. Art. 71º - Para a eleição dos membros do C.G. será / elaborada chapa, onde se indicará o nome de seu Patrão (Presidente). Art. 72º - Para fazer parte do C.G. deverá ser sócio, em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 73º - São atribuições do C.G.: a) Examinar anualmente os livros e documentos da tesouraria da D.E., emitindo o seu parecer, para encaminhamento do re

[assinatura]

Francisco de Assis

PARA MONTAR
LAPA - PR
52
[assinatura]

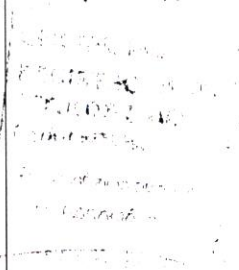
latório ao CSV. b)- Denunciar ao CSV todas as irregularidades encontradas, sob pena de responsabilidade solidária; c)- Solicitar convocação do CSV sempre que constatar falhas graves ou irregularidades na administração do Centro; d)- Visar e dar o seu parecer por escrito nos balanços gerais e prestação de contas da Patronagem. CAPITULO XI - DO PATRIMÔNIO - Art. 74º - O Patrimônio do CTG CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA DIGO CENTRO DE TRADIÇÕES UNIÃO GAUCHA é constituído pelo acervo de bens que de direito lhe pertencam ou venham a pertencer. Art. 75º - Os bens patrimoniais do Centro serão escriturados em livro próprio e somente poderão ser alienados a qualquer título com a aprovação do CSV e com o referendun / da Assembléia Geral nos casos de maior vulto. CAPITULO XII - DAS ELEIÇÕES: Art. 76º - As eleições serão realizadas a cada 3 (tres) anos, exclusivamente para escolha do Patrão e Capataz da Patronagem e dos membros do Conselho da Guaiaca. / Art. 77º - Os pretendentes a um cargo, conforme acima transcrito, deverão registrar seus nomes em livro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da realização da Assembléia Geral eletiva. Art. 78º - O dia da realização / da Assembléia Geral eletiva deverá ser fixado pela CSV. Art. 79º - Somente poderão votar os sócios em dias com suas obrigações. Art. 80º - Caberá ao CSV a composição da mesa receptora dos votos, bem como acompanhamento da apuração. Art. 81º - A posse dos eleitos se dará 30 (trinta) dias após a eleição. Art. 82º - Todos os membros dos quadros diretivos poderão concorrer à reeleição. Art. 83º - No caso de não haver chapas concorrentes, com uma só candidata, será considerada eleita a que contiver no mínimo, a assinatura de 10 (Dez) sócios quitos com a tesouraria, no livro de presenças. Art. 84º - Qualquer impugnação sobre as eleições somente serão aceitas se apresentadas ao CSV dentro de um prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, após encerrado o pleito, através de requerimento devidamente fundamentados. Paragrafo Único: Será considerada eleita a chapa que obtiver / a maioria dos votos. CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 85º - O presente / Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou no mesmo em parte, por deliberação do CSV, observadas as demais disposições e nele prescritas. Art. 86º - Fica fixado o dia 29 de Abril de 1989, como o dia da Fundação do Centro, devendo / haver programação, específica para a comemoração desta data. Art. 87º - A dissolução do Centro somente poderá se dar por resolução de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que precedida de deliberação do CSV. / Art. 88º - No caso de dissolução do Centro, os bens, após a quitação de dividas e pagamentos de suas obrigações porventura existentes, serão destinados à entidades congêneres, com sede no Estado do Paraná, devidamente constituídas. Art. 89º - O Centro poderá instituir bandeira, escudo, estandartes, símbolos ou sinais que o identifiquem. Art. 90º - O presente Estatuto, discutido e aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, entra em vigor na data de sua aprovação. Em seguida de acordo com o Estatuto, foi escolhido para presidir a reunião o senhor Romilson Luiz Rocha, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade nº 4.436.403-4-Pr., CPF/MF nº 780 459 759-20, residente e domiciliado em Tijucas do Sul-Pr., rua 15 de novembro, 104-centro, e para 1º SOTA - CAPATAZ, Francisco Admir Claudino, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Tijucas do Sul-Pr., portador da Cédula de Identidade RG nº 2.052.799 -Pr., e CPC/MF nº 171 683 179-20, assim constituída a mesa, o senhor PATRÃO deu por aberta a sessão, procedendo-se a eleição da Diretoria, conforme / Capitulo VI artigo 36º que ficou assim constituída, na forma Estatutária, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição: - PATRÃO, Romilson Luiz Rocha já qualificado; CAPATAZ, Eloir Sebastião Cruz, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à rua 15 de novembro, 1244, Tijucas do Sul-Pr., portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.428-0 e CPF/MF nº 646 223 639-68 ; 2º SOTA-CAPATAZ, Francisco Ademir Claudino, já qualificado, 2º SOTA-CAPATAZ ,

[assinatura]
[assinatura]

Beno Burer Neto, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Tiju-
cas do Sul-Pr., portador da Cédula de Identidade RG nº 635 264-Pr., CPF/MF nº
027 580 919-68; AGREGADO DAS FINANÇAS, Francisco Ademir Claudino Junior, brasi-
leiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado em Tijuças do Sul-Pr., por-
tador da cédula de Identidade nº 5 135 350-0 e CPF/MF nº 737 955 779-34; PEÃO
FIEL, Romildo José da Rocha, brasileiro, casado, do comércio, residente e domi-
ciliado em Tijuças do Sul-Pr., portador da Cédula de Identidade RG nº 2.097.847
e CPF/MF nº 483 803 009-63; POSTEIRO, Nélia Maria Cruz, brasileira, casada
do lar, residente e domiciliada em Tijuças do Sul-Pr., portadora da Cédula de
Identidade RG nº 1.839.915-Pr., e CPF/MF nº 222.691.699-72 e AGREGADO DAS PIL-
CHAS, João Teixeira de Camargo, brasileiro, casado, lavrador, residente e domi-
ciliado em Tijuças do Sul-Pr., portador da Cédula de Identidade RG nº 612 815-7
e CPF/MF nº 167 214 389-68, em seguida, digo, a seguir, o senhor PATRÃO deixou
livre o uso da palavra, e como ninguém mais quizesse fazer uso, deu por encerra-
da a sessão. Obs. Todos Tomando posse no ato.

COMISSÃO MULTIPARTES
LAPA - PR
P.S. Nº 53
[Assinatura]

Romilson Luis Rocha
Francisco Ademir Claudino



ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2009

Autor: Vereador Vilmar Fávaro Purga

Sumula: Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições União Gaúchas, situado na Rua Antonio Cunha nº 362, Jardim Barcelona.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 23/06/2009.

Encaminho à Comissão de:

☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 19/06/2009.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

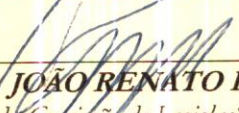
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 21/06/2009

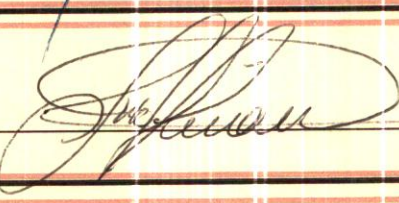
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 24/06/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/07/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 55
[Assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Ante Projeto de Lei nº 11/2009.

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições União Gaúchas”.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Vereador acima citado busca aprovação do Ante Projeto de Lei nº **11/2009** protocolado sob nº **537/2009** no dia 19/06./2009, o qual tem por objetivo declarar de Utilidade Pública o Centro de Tradições União Gaúchas.

Consultando a Lei nº 1071 de 09/04/1991 a qual da sustentação ao pedido do vereador Vilmar Favaro Purga, que dispõe sobre as normas de declaração de Utilidade Pública, observamos que a mesma foi amplamente respeitada.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

PARANÁ - PARANÁ
LAPA - PR
PLS. Nº 56
[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de **parecer favorável** ao Ante Projeto de Lei nº 11/2009.

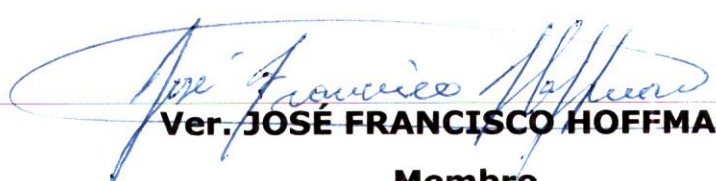
Lapa, 26 de Junho de 2009.



Ver. ACYR HOFFMANN
Relator



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 073/2009

Autor: Vereador Vilmar C. Fávaro Purga.

Súmula: Declara de Utilidade Pública “O Centro de Tradições União Gaúchas”, situado na Rua Antonio Cunha, nº: 362, Jardim Barcelona.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o Centro de Tradições União Gaúchas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 81.394.793/0001-72, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro de Tradições União Gaúchas ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de agosto de 2009.

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

[Assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2352, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública “O Centro de Tradições União Gaúchas”, situado na Rua Antonio Cunha, nº 362, Jardim Barcelona.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o Centro de Tradições União Gaúchas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 81.394.793/0001-72, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro de Tradições União Gaúchas ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Agosto de 2009.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 20/09

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 13/07.

Sumula: Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições União Gaúchas situado na Rua Antonio Cunha, nº 362, Jardim Barcelona..

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 11/09, de autoria do Vereador Vilmar C. Fávaro Purga, cujo objeto é a declaração de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, do Centro de Tradições União Gaúchas situado na Rua Antonio Cunha, nº 362, Jardim Barcelona..

Pelo Projeto em si, tem-se que trata-se de reconhecimento de uma entidade civil de fins culturais, sendo que esta declaração de utilidade pública se faz necessária para um melhor desenvolvimento da entidade e da comunidade.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza cultural

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a Instituição a ser beneficiada teve o início de suas atividades a mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Quanto aos objetivos no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade como um todo, são de notório conhecimento, não cabendo-nos fazer ressalva alguma a este respeito.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva das Comissões competentes no que diz respeito à análise afeta a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 13
[Signature]

É o parecer.

Lapa, 11 de agosto de 2009.

[Signature]
Jonathan Dittich Junior
Assessoria Jurídica